



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE DEVERÁ ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TREMEMBÉ, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**CONTRATO Nº 38 /2017**

**PRAZO: 12 (doze) meses**

**PROCESSO INTERNO Nº 2378/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 111.554.262.117, estabelecida no município de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 540, bairro Itaim Bibi, neste ato, representada por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, **Sr. Luiz Gustavo Coppola**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.459.046-8 SSPSP e inscrito no CPF sob nº 076.443.238-99, residente e domiciliado no município de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, propiciar plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino, observadas as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 16/05/2017;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em 16/05/2017.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em base mensal nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Contratante pagará, mensalmente, à Contratada o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por estudante /mês, correspondente à execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, sendo que este valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**3.2.** Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria mediante crédito em conta corrente do interessado.

**3.4.** As notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante. Não se considerarão recebidas às notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**3.5.** Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

**3.6.** O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

#### **4. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**4.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

**4.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**4.4.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**4.5.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE EXECUÇÃO.**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da Administração, e em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**5.1.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá retirar no Setor de Compras, a Autorização de Fornecimento.

**5.2.** É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

**5.3.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2017, classificadas nos elementos de despesa:

41 02.05.04.122.0006.2.006.339039.01.110000 001/ 49 03.01.04.122.0071.2.071.339039.01.110000 001  
57 03.03.04.122.0075.2.075.339039.01.110000 001/ 64 03.04.04.122.0074.2.074.339039.01.110000 001  
71 03.05.04.122.0072.2.072.339039.01.110000 001/ 78 03.06.04.122.0073.2.073.339039.01.110000 001  
85 03.07.04.129.0023.2.023.339039.01.110000 001/ 93 04.01.04.123.0077.2.077.339039.01.110000 001  
103 04.02.04.123.0018.2.018.339039.01.110000 001/ 110 04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000 001  
117 04.04.04.123.0020.2.020.339039.01.110000 001/ 124 04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000 001  
131 04.06.04.129.0021.2.021.339039.01.110000 001/ 138 04.07.04.129.0022.2.022.339039.01.110000 001  
145 04.09.04.129.0024.2.024.339039.01.110000 001/ 152 04.10.04.129.0025.2.025.339039.01.110000 001



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

159 04.11.04.129.0026.2.026.339039.01.110000 001/ 167 05.01.04.122.0076.2.076.339039.01.110000 001  
174 05.02.04.122.0013.1.013.339039.01.110000 001/ 181 05.03.04.122.0008.2.008.339039.01.110000 001  
188 05.04.04.122.0009.2.009.339039.01.110000 001/ 196 05.05.04.122.0010.2.010.339039.01.110000 001  
203 05.06.04.122.0011.2.011.339039.01.110000 001/ 210 05.07.04.122.0012.2.012.339039.01.110000 001  
217 05.07.04.122.0012.2.062.339039.01.110000 001/ 224 05.07.04.122.0012.2.069.339039.01.110000 001  
245 05.08.04.122.0014.2.014.339039.01.110000 001/ 252 05.09.04.122.0015.2.015.339039.01.110000 001  
259 05.10.04.122.0016.2.016.339039.01.110000 001/ 266 05.11.04.122.0017.2.017.339039.01.110000 001  
273 05.12.04.122.0007.2.007.339039.01.110000 001/ 281 06.01.04.122.0125.2.125.339039.01.110000 001  
288 06.02.04.122.0127.2.127.339039.01.110000 001/ 295 06.02.04.122.0137.2.137.339039.01.110000 001  
373 06.03.04.122.0132.2.132.339039.01.110000 001/ 380 06.04.04.122.0131.2.131.339039.01.110000 001  
387 06.05.04.122.0130.2.130.339039.01.110000 001/ 394 06.06.04.122.0128.2.128.339039.01.110000 001  
408 06.07.04.122.0136.2.136.339039.01.110000 001/ 422 06.10.04.122.0191.2.572.339039.01.110000 001  
434 07.01.08.244.0049.1.049.339039.01.510000 001/ 430 07.01.04.122.0084.2.084.339039.01.510000 001  
441 07.03.04.122.0086.2.086.339039.01.510000 001/ 455 07.03.08.243.0088.2.088.339039.01.510000 001  
469 07.04.04.122.0090.2.090.339039.01.510000 001/ 474 07.04.08.244.0091.2.091.339039.01.510000 001  
483 07.05.04.122.0095.2.095.339039.01.510000 001/ 489 07.05.08.244.0096.2.096.339039.01.510000 001  
495 07.05.08.244.0097.2.097.339039.01.510000 001/ 540 08.03.12.361.0103.2.103.339039.01.220000 001  
558 08.03.12.365.0110.2.110.339039.01.210000 001/ 575 08.03.12.365.0114.2.114.339039.01.210000 001  
524 08.03.12.122.0120.2.120.339039.01.200000 001/ 618 09.03.10.301.0061.2.061.339039.01.310000 001  
629 09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001/ 652 09.04.10.302.0064.2.064.339036.01.310000 001  
636 09.04.10.301.0175.2.175.339039.01.310000 001/ 675 09.06.10.305.0068.2.068.339039.01.310000 001  
683 09.06.10.305.0182.2.182.339039.01.310000 001/ 693 09.06.10.305.0183.2.183.339039.01.310000 001  
715 10.01.04.122.0052.2.052.339039.01.110000 001/ 729 10.03.27.695.0055.2.055.339039.01.110000 001  
763 10.05.27.812.0057.2.057.339039.01.110000 001/ 774 11.01.20.606.0079.2.079.339039.01.110000 001  
781 11.02.20.606.0080.2.080.339039.01.110000 001/ 796 11.05.20.606.0082.2.082.339039.01.110000 001  
812 12.01.04.122.0192.1.191.339039.01.110000 001/ 819 12.02.04.122.0126.2.126.339039.01.110000 001  
828 12.03.04.122.0129.2.129.339039.01.110000 001/ 835 12.03.04.122.0138.2.138.339039.01.110000 001  
849 12.04.04.451.0134.2.134.339039.01.110000 001

**CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**7.1.1.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**7.1.2.** Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto da presente licitação;

**7.1.3.** Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**7.1.4.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**7.1.5.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

**7.1.6.** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;

**7.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**7.1.8.** Adequar, por determinação da Secretaria de Administração, o que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;

**7.1.9.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese;

**7.1.10.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o Setor Requisitante.

**7.1.11.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração;

**7.1.12.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

**7.1.13.** Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

**7.2.** Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

**7.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores de taxa administrativa previstos neste contrato;

**7.2.2.** Os estudantes estagiários receberão por intermédio da CONTRATANTE, a título de bolsa-auxílio os seguintes valores:

**a)** R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para estudantes de ensino médio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**b)** R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para estudantes de ensino superior com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**c)** O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

**7.2.3.** rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

**7.2.4.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento do objeto deste contrato, bem como Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução do objeto do presente contrato;

**7.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

**7.2.6.** Designar o servidor **Maria Claudinéa Cardoso** responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**8.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**8.1.1.** Advertência por escrito;

**8.1.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**8.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**8.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**8.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**8.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**8.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**8.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**8.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**8.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**8.6.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL**

**9.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, quando ocorrer a inexecução total e parcial de qualquer de suas cláusulas, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

#### **CLÁUSULA 11ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**11.1.** A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Artigo 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA 12ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

**12.1.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações no Memorial Descritivo, mediante autorização da CONTRATANTE.

**11.2.** Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 13ª – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2378/17

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**14.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

**14.3.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**14.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**14.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, 02 de junho de 2017.

**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE